

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 57.859/23
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **KON TATO COMERCIAL LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº: 43.294.892-2, e inscrito no CPF: 361.809.228-88.

CONTRATADA: KON TATO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.304.069/0001-01, estabelecida à Rua Dr. Inacio Proença de Gouveia, nº 1.078, Parque Peruche, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente pela Senhora **Conceição de Souza dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº: 11.039.272 e do CPF/MF: 995.074.478-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de raios x com reposição de peças de pequeno vulto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO supra, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Apresentar no momento da assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados:

- Fornecer e manter atualizados, através de empresa devidamente certificada pelo CNEN, laudos Levantamento Radiométrico, controle de qualidade e Plano de proteção radiológica, exigidos pela vigilância sanitária conforme RDC/MS/SVS Nº 611/2022 DA ANVISA, para os equipamentos constantes no contrato, sem custo adicional ao município.
- Apresentar Certificado de Aprovação e Destinação de Resíduos Industriais – CADRI, para óleo e lubrificante, produtos eletrônicos, baterias, pilhas e outros, conforme decreto 96044/88 e resolução 362/05 CONAMA com data de validade em vigência.
- A licitante deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, através de Certificado do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Ministério do Trabalho, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados no trabalho, devidamente assinado por engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no serviço, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para a execução dos serviços deste contrato é de **R\$ 170.400,00** (Cento e Setenta Mil e Quatrocentos Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DAS SERVIÇOS NÃO PREVISTAS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço ora executado será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

Parágrafo Primeiro

O preço correspondente ao serviço será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

Parágrafo Segundo

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelos primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual.

Após os 12 (meses) de vigência, havendo prorrogação do contrato, o preço mensal será reajustado de acordo com a variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a prestação do serviço, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e nesta ata.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a prestação dos serviços em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados no local devidamente apropriado, com toda a documentação exigida na legislação, tudo em conformidade com o termo de referência.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurar a suspensão do serviço deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b) Assegurar o serviço deste Contrato e a sua execução.
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário à execução dos serviços;
- (f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do serviço deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do serviço deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço deste Contrato será recebido por funcionários, especialmente designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do serviço executado, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O serviço será recebida provisoriamente, por responsáveis, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do serviço com a especificação, qualidade, quantidade e preço.

Os funcionários responsáveis pela fiscalização do serviço, serão constituídos por 03 (três) pessoas da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, os responsáveis poderão solicitar a substituição do serviço em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição do serviço deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificativa, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do serviço será efetivada pela em atendimento à Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do serviço, objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação **SSMP** nº 13.13.02.10.13.02.10.302.00193.3.90.39.17.450.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua concordata;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos ao serviço executado e aprovado.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a executar o serviço deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 31 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Diogo Alves Fernandes - Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

KON TATO COMERCIAL LTDA

Conceição de Souza dos Santos – CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de raios-x com reposição de peças de pequeno vulto.

2. JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se faz necessária, pois os serviços são essenciais e indispensáveis para garantir o bom atendimento à população deste município, assegurando a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo. Os serviços prestados são para uso no Pronto Socorro Infantil e no Pronto Socorro Cohab II. Para início do contrato em 2024.

3. EQUIPAMENTOS / UNIDADES:

Unidade: P.S. COHAB II Rua do Bosque, 450 – Cohab II – Carapicuíba/SP
01 APARELHO DE RAIOS-X FIXO – MARCA: SAWAE ALTUS ST 543HF – SÉRIE: SWA0149G / SWA0261

Unidade: P.S. INFANTIL Avenida Teixeira Lotti, 601 – Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP
01 APARELHO DE RAIOS-X FIXO – MARCA: SHR 0098-0001 - PATR. 072660

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1 Para comprovar que possui capacitação técnica para realização de manutenção nos equipamentos, a empresa licitante terá que apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto a entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e / ou CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais) dentro da validade, e dos responsáveis técnicos constantes na certidão da pessoa jurídica.

4.2 A empresa contratada deverá prestar 01 (um) atendimento mensal em cada equipamento para realização da manutenção preventiva que é marcada dentro do mês com antecedência e conveniência de ambas as partes, sendo realizado de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 17:00 horas.

4.3 A licitante deverá apresentar declaração de indicação das suas instalações e do aparelhamento técnico que comprove oferecer condições para cumprimento das exigências da prestação de serviço.

4.4 Para certificação de que a manutenção nos aparelhos de raios-x será realizada com a utilização de instrumentos adequados e aferidos para calibração e aferição dos parâmetros, a contratada deverá possuir Laudos de Calibração de Instituto Público ou Privado, sendo obrigatória sua apresentação juntamente com a apresentação da proposta.

4.5 Nas manutenções preventivas devem ser realizados as devidas verificações que compreendem:

a) Serviços a serem realizados:

- Revisão da mesa de comando
- Revisão da coluna solo teto
- Revisão da mesa de exames e bucky mural
- Revisão do transformador de alta-tensão
- Limpeza e lubrificação geral
- Calibração completa
- Testes de funcionamento

4.6 A cada visita técnica, o técnico deverá se reportar ao Chefe da Unidade, para autorização do serviço e assinatura de Ordem de Serviço ou designação de responsável para o acompanhamento do serviço. Uma via da ordem de serviço deve ser entregue a unidade ao final de cada atendimento.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 A contratada deverá possuir sistema online via web, através de site, software ou aplicativo, aonde seja possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados via internet. Deverá ainda informar telefone e e-mail para utilização de abertura de chamado caso haja qualquer dificuldade no uso do sistema.

5.2 Os chamados para manutenção corretiva serão recepcionados pelos meios informados no item acima, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00hs.

5.3 Aos finais de semana ou feriados os chamados corretivos deverão ser abertos através de telefone específico. A contratada deverá informar o número em questão no momento do início da vigência do contrato.

5.4 Os atendimentos corretivos serão realizados de forma ilimitada, com atendimento por parte da empresa contratada em até 6 horas após a solicitação.

6. REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

6.1 O fornecimento e substituição de peças de pequeno vulto estão inclusas no contrato no valor mensal

6.2 As peças de grande vulto, relacionadas abaixo, serão de responsabilidade da contratante a aquisição. Podendo ser fornecidas e instaladas pela contratada através de orçamento previamente aprovado.

6.3 Quando as peças de grande vulto forem adquiridas pela contratante através de outro fornecedor a contratada fica responsável pela instalação, sem custo adicional. Excluindo a responsabilidade sobre a garantia das peças pela contratada. Podendo a contratada solicitar o acompanhamento do fornecedor da peça a fim de evitar de ser questionada quanto a garantia da peça após instalação.

6.4 PEÇAS DE GRANDE VULTO:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS
Auto trafo de 500 mA para comando
Bandeja porta chassi para mesa e bucky
Bucky com bandeja
Cabo de alta-tensão com pontas federal
Colimador luminoso lead mecânica 30/50
Coluna porta-tudo
Transformador de alta-tensão
Tubo de raios-x 22/47
Tubo de raios-x 30/50
Trafo de alta-tensão

Placa de filamento
Placa de anodo
Placa de potência
Placa de freio do anodo giratório
Estabilizador – entrada 160/260
Voltímetro de kv e rede
Mesa de comando
Painel de acrílico do bucky mural

7. LAUDO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXIGIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONFORME RDC /MS/SVS Nº 611/2022 DA ANVISA

7.1 A contratada será responsável em fornecer, através de empresa devidamente certificada pelo CNEN, os laudos de qualidade exigidos pela vigilância sanitária conforme portaria/MS/SVS Nº 611/2022 DA ANVISA, para os equipamentos constantes no contrato, sem custo adicional ao município.

7.2. Os resultados deverão ser apresentados na forma de laudos técnicos oficiais, devidamente datado e assinado pelo físico responsável pelo PCQER.

7.3 Será de responsabilidade da contratada durante a vigência do contrato, responder pela atualização anual dos respectivos laudos dos equipamentos que constam no objeto desse edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva, conforme metodologia e programa previstas neste termo de referência;

8.2 A contratada deve garantir que os serviços sejam prestados através de pessoal técnico habilitado, com idade superior a 18 (dezoito) anos, devidamente uniformizados e identificados, limpos, capacitados e de bom nível educacional, moral e mental;

8.3 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual a seus empregados, conforme preceitua a legislação em vigor, bem como exigir sua utilização;

8.4 Fornecer todo ferramental de trabalho individual a seus empregados, para a correta prestação dos serviços;

8.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução dos serviços, devendo apresentar, quando solicitado, certidão negativa de débitos para com o INSS, FGTS e de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

8.6 Ser responsável pelo fornecimento de refeições a seus funcionários;

8.7 Ao encerrar as atividades no setor, todo o material e equipamentos utilizados, deverão ser recolhidos, deixando o local em perfeita ordem, estando sujeita a supervisão do responsável da unidade;

8.8. Apresentar à diretoria de manutenção ou engenharia da unidade a ordem de serviço para cada atendimento realizado, seja preventivo ou corretivo;

8.9. Quando na manutenção ocorrer necessidade de substituição de peças que são excetuadas da responsabilidade da contratada, a mesma se responsabilizará em comunicar de imediato a necessidade ao responsável do setor da contratante.

8.10 Quando constatado qualquer problema nas instalações que dificulte ou impossibilite a realização da manutenção dos equipamentos deverá ser comunicado ao responsável da unidade para as devidas providências por parte da contratante.

8.11 As peças cobertas pelo contrato, de responsabilidade da contratada, deverão ser novas, de primeira linha e totalmente compatíveis aos equipamentos, garantindo a eficácia do funcionamento do equipamento em uso.

8.12. Durante a prestação de serviços a contratada manterá os principais componentes de pequeno vulto em estoque, a fim de substituir a peça danificada evitando a interrupção do funcionamento do equipamento.

8.13. Não será de responsabilidade da contratada a qualidade e garantia das peças adquiridas pela contratante com terceiros, ficando apenas responsável pela aplicação da mesma.

8.14 Não está incluída nas obrigações da contratada, a necessidade de manutenção devido à imprudência, negligência e imperícia, ou defeitos ocasionados por fatores externos como instalação elétrica, hidráulica ou distúrbios atmosféricos. Não estão cobertos nesta contratação os serviços para adaptação, reformas ou substituições dos equipamentos que são de propriedade do município, assim como desinstalação e reinstalação dos equipamentos em outras unidades.

8.15 No caso de peças de responsabilidade da contratante, quando adquiridos de terceiros, a contratada fará a instalação, porém será condicionado o acompanhamento do fornecedor, a fim de evitar perda de garantia original das peças.

8.16 A contratada deverá comprovar através de Certificado do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do Ministério do Trabalho, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados no trabalho, devidamente assinado por engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho, e manter durante todo o período do contrato.

8.17 A contratada deverá apresentar certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI, emitido pela **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)**, para armazenamento, transporte e descarte de resíduos perigosos, especificamente de origem: produtos eletroeletrônicos e seus componentes, baterias, pilhas e outros, fora de uso, e para armazenamento, transporte e descarte de resíduos perigosos, especificamente para óleo lubrificante usado de origem: ampola e transformador de raios-x com data de validade em vigência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Assegurar aos técnicos credenciados livre acesso aos equipamentos para a prestação dos serviços previstos neste termo de referência;

9.2 Permitir a execução de serviços no laboratório da contratada sempre que houver impossibilidade de reparo ou conserto no local da instalação;

9.3 A contratante deverá comunicar imediatamente qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos equipamentos através dos meios disponibilizados e informados pela contratada.

9.4 Providenciar para que, nas datas previamente definidas, os equipamentos estejam disponíveis para a manutenção preventiva;

9.5 Executar os serviços que a contratada venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos equipamentos, que envolvam providências nas instalações elétricas, hidráulicas ou estruturais;

9.6 Dar providências às recomendações da contratada, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos.

9.7 Não permitir o ingresso e/ou intervenção de terceiros nos equipamentos que estejam sob responsabilidade da contratada.

10. PRAZOS

10.1 O prazo para início dos serviços, será de até 05 (dias) após o recebimento da ordem de execução e início do serviço.

10.2 Prazo do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser renovável conforme legislação vigente, em caso de prorrogação será reajustada com base no IPCA do período

11. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

11.1 A empresa licitante deverá apresentar autorização de funcionamento perante a ANVISA e licença de funcionamento perante os órgãos competentes municipais e/ou estaduais, no momento da apresentação da proposta.

11.2 Apresentar Certificado de Aprovação e Destinação de Resíduos Industriais – CADRI, para óleo e lubrificante, produtos eletrônicos, baterias, pilhas e outros, conforme decreto 96044/88 e resolução 362/05 CONAMA com data de validade em vigência, no momento da assinatura do contrato.

11.3 A licitante deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, através de Certificado do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Ministério do Trabalho, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados no trabalho, devidamente assinado por engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho.

11.4 Para comprovar que possui capacitação técnica para realização de manutenção nos equipamentos, a empresa licitante terá que apresentar nos documentos de Habilitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto a entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e / ou CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais) dentro da validade, e dos responsáveis técnicos constantes na certidão da pessoa jurídica.

11.5 A licitante deverá declarar que se vencedora, será responsável em fornecer e manter atualizados, através de empresa devidamente certificada pelo CNEN, laudos Levantamento Radiométrico, controle de qualidade e Plano de proteção radiológica, exigidos pela vigilância sanitária conforme RDC/MS/SVS Nº 611/2022 DA ANVISA, para os equipamentos constantes no contrato, sem custo adicional ao município, no momento da assinatura de contrato.

12. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE.
1	Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de raios x com reposição de peças de pequeno vulto.	Mês Serviço	12

PROPOSTA PP 88/23

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de raios x com reposição de peças de pequeno vulto.	Mês Serviço	12	R\$ 14.200,00	R\$ 170.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 170.400,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 170.400,00 - (CENTO E SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: KON TATO COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº: 02/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE RAIOS X COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE PEQUENO VULTO

ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 E-mail: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 31 de Janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Conceição de Souza dos Santos**
Cargo: Sócia Gerente
CPF: 995.074.478-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Tatiane Aparecida de Freitas Martins Machado**
Cargo: Diretora Administrativa
CPF: 399.631.208-30

Assinatura: _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*